



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 507/2023
Data: 07/03/2023 - Horário: 12:30
Legislativo

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES, ATIRADORES
E COLECIONADORES DE ALAGOAS -
ACACS-AL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES DE ALAGOAS - ACACS-AL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.619.640/0001-50, com sede e foro na Av. Doutor Durval de Góes Monteiro, S/Nº, loja 6850, Jardim Petrópolis, CEP: 57.080-590, nesta capital, fundada em 06 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2023.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A ACACS-AL criada em 06 de novembro de 2020, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, formada por CACS - Caçadores, Atiradores Desportivos e Colecionadores de Alagoas. O posicionamento ideológico desta associação, assenta-se na premissa do auxílio mútuo da prática e administração do Tiro Desportivo, Caça e Colecionismo, é destinada a orientar e auxiliar seus associados no exercício de suas funções enquanto Caçadores, Atiradores Desportivos ou Colecionadores, tudo em conformidade aos ditames da legislação pertinente em vigor, a ética e os bons costumes.

Através deste Projeto, objetivamos viabilizar ainda mais o Tiro Desportivo, proporcionando acessibilidade às informações sobre as legislações pertinentes ao seguimento, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, proporcionando cursos de tiro defensivo para pessoas portadoras de necessidades especiais (deficientes físicos), mulheres vítimas de maus tratos, bem como, o aprimoramento e capacitação das forças táticas do nosso Estado, cursos avançados para batalhões especializados, cursos de patrulha Rural, curso de PH tático, curso Tático de Fuzil, dentre outros.

A ACACS-AL acredita no desenvolvimento e crescimento do Tiro Prático através de uma plataforma de cursos e incentivos aos membros da segurança pública do nosso Estado; por isso está encabeçando este projeto com todas as informações e metodologia de ponta que possa ser utilizada por todas as organizações de impacto social, procurando diminuir de forma significativa a desigualdade de conhecimento, preparo e forma de atender a sociedade alagoana.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2023.

CABO BEBETO
Deputado Estadual

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900

DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR

82 99124.9394

/CABOBEBETO



Walter D. S.

 
 Dra. Waneska Oliveira
 OAB/AL - 10049

A vertical strip of various handwritten signatures and initials in blue and black ink. The signatures are of different styles, some being cursive and others more blocky or stylized. Some are crossed out with a diagonal line. The strip is oriented vertically, with the signatures running from top to bottom.

do dia: (I) Elaboração do Estatuto; (II) Eleição da Primeira Diretoria; (III) Eleição para os órgãos e dirigentes da associação; (IV) Definição da sede. Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: pela fundação de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS CAÇADORES, ATIRADORES E COLECCIONADORES DE ALAGOAS – CACS-AL**, definindo que, quanto a (I) Elaboração do Estatuto, todos acordam que tal item ficará para uma próxima reunião, Ordinária ou Extraordinária, para deliberações. Quanto a (II) Eleição da Primeira Diretoria, foram conclamados para composição de chapa única para compor a Diretoria, dos nomes de **GIVANILDO SILVA ARAÚJO** para o cargo de **Presidente** com o CR 338249; **GUSTAVO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, para o cargo de **Vice Presidente** com o CR 232808; **ETNI PEREIRA ALVES**, para o cargo de **Diretor de Comunicação** com o CR 400774; **WANESKA SHIRLEY PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o cargo de 1º **Secretária** com o CR 318674; e, **CÍCERO DEIVE FERREIRA DA SILVA**, para o cargo de 2º **Secretário** com o CR 386745; **DENYS CAVALCANTE MOURA**, para o cargo de 1º **Tesoureiro** com o CR 386739; e, **NATALLINIK MESSIAS DA SILVA**, para o cargo de 2º **Tesoureiro** com o CR 178498; **THIAGO FELIX GUSMÃO ARAÚNA**, para o cargo de **Diretor Contábil** com o CR 280801; **MARCIO RENATO MARQUES SCHULZE**, para o cargo de **Diretor Técnico Desportivo** com o CR 78838; todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos. (V) apresentação, para compor o **CONSELHO FISCAL**, tendo como **TITULARES**: **TARCISO DO NASCIMENTO CASSIANO DOS SANTOS**; **JHON DAVID DOS SANTOS SILVA** e **CARLOS ANTÔNIO DE LIMA VIANA**. A referida chapa foi eleita por aclamação, e, a seus componentes foi dada a posse de forma imediata, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes (lista de presença anexa).

Maceió, Alagoas, 06 de novembro de 2020.



Reconheço a firma indicada de **CÍCERO DEIVE FERREIRA DA SILVA** que confere a e padrão reg. nesta cartório. Oufá, Maceió, 17/09/2021

Em 100% de veracidade. Midyan Vieira da Assunção (Saque em Cartório)

Selo Digital: ABY74971-M8K1

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Secretário da Assembleia

Participantes Fundadores:

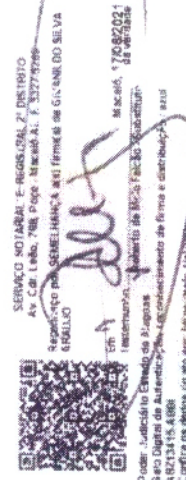
GIVANILDO SILVA ARAÚJO

NATALLINIK MESSIAS DA SILVA

CÍCERO DEIVE FERREIRA DA SILVA

THIAGO FELIX GUSMÃO ARAÚNA

MARCIO RENATO MARQUES SCHULZE



ETNI PEREIRA ALVES

DENYS CAVALCANTE MOURA

JOSÉ RONALDO BARBOSA JUNIOR

WANESKA SHIRLEY PEREIRA DE OLIVEIRA

CARLOS ANTONIO DE LIMA VIANA

CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA NOIA

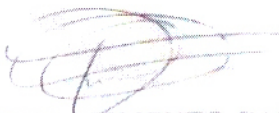
JAILSON FERREIRA DE FREITAS

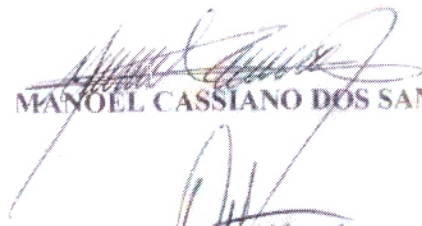
ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

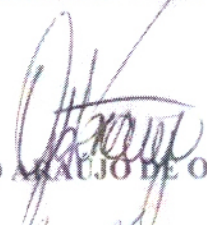
JACKSON DIEGO SILVEIRA DO REGO

JOHON DAVID DOS SANTOS SILVA

Dra. Waneska Oliveira
OAB/AL - 10049

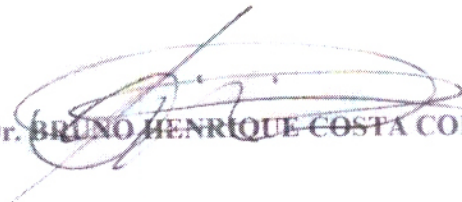

TARCISO DO NASCIMENTO CASSIANO DOS SANTOS


MANOEL CASSIANO DOS SANTOS


GUSTAVO ARAUJO DE OLIVEIRA


CLAUDIONOR DA SILVA FILHO

Convidado:


Dr. BRUNO HENRIQUE COSTA CORREIA


Dra. Waneska Oliveira
OAB/AL - 10049



ESTATUTO

ACACS-AL

Maceió, 06 de Novembro 2020

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS CAÇADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES DE ALAGOAS – ACACS-AL –

Capítulo I

DO NOME, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - A Associação dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores de Alagoas, doravante denominada **ACACS-AL**, 06 de novembro de 2020, é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, formada por CACs - Caçadores, Atiradores Desportivos e Colecionadores de Alagoas.

Parágrafo Único - O posicionamento ideológico desta associação, assenta-se na premissa do auxílio mútuo da prática e administração da Caça, do Tiro Esportivo, e Colecionamento de Armas de Fogo, destinada a orientar e auxiliar seus associados no exercício de suas funções enquanto Caçadores, Atiradores Desportivos ou Colecionadores, tudo em conformidade aos ditames da legislação pertinente em vigor, a ética e os bons costumes.

Art. 2º – A **ACACS-AL** terá sede e foro na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas - na Av. Dr. Durval de Góes Monteiro, 6850 jardim Petrópolis Maceió-AL. Cep. 57.080-590, podendo conveniar-se a federações, confederações e Clubes de Tiro em todo o território nacional brasileiro.

Art. 3º. O prazo de duração desta Associação é indeterminado, sendo regida por este Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Objetivando garantir a eficácia e correta aplicação do estatuto, poderão ser expedidos regulamentos pelo corpo diretor, disciplinando situações específicas e não previstas no presente.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS, DAS ATIVIDADES E DOS SÍMBOLOS

Art. 4º – A **CACS-AL** tem por objetivos:

- a) Defender e representar de todas as formas possíveis os direitos de seus associados que sejam Caçadores, Atiradores Desportivos e Colecionadores, quando relativos à prática dessas atividades;
- b) Promover a integração regional e nacional entre os Caçadores, Atiradores Desportivos e Colecionadores - (CACs);
- c) Viabilizar a Caça, o Tiro Esportivo, e o Colecionismo; através da acessibilidade às informações sobre as legislações pertinentes ao seguimento, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros;

- d) Promover a divulgação de informações sobre procedimento de aquisição de armas de fogo, máquinas de recarga, munições e insumos aos associados, etc;
- e) Fomentar, promover, participar e estimular a realização de congressos, exposições, conferências, palestras e outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do seguimento, segundo os princípios de defesa ampla dos direitos do livre exercício da prática lúdica e de alto desempenho, respeitadas as limitações e a livre vontade do desportista;
- f) Diligenciar para o maior entrosamento dos setores que envolvem a prática do tiro desportivo com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;
- g) Representar, ativa e passivamente, junto aos poderes, autoridades e/ou órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, de forma administrativa ou judicial, na defesa dos interesses individuais ou coletivos do segmento representado, naquilo que concerne a produtos controlados e atividades afins, especialmente perante a Polícia Federal e Exército Brasileiro, e colaborar com os associados no âmbito federal, regional e municipal;
- h) Promover a divulgação dos eventos como campeonatos, torneios, cursos, palestras e outros que sejam de interesse dos associados;
- i) Atuar junto aos órgãos de proteção ambiental e em colaboração com estes, promovendo estudos e ações visando a participação ativa e consciente de caçadores, na forma da lei, com a finalidade de se ter controle de fauna nativa;
- j) Atuar junto a todos os órgãos legislativos, inclusive os responsáveis por normas e regulamentos, de forma a buscar o efetivo exercício dos direitos dos associados em relação à propriedade, posse e utilização de produtos controlados, armas de fogo e munição;
- l) Agir como juiz arbitral e em mediação de conflitos, entre seus associados, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;
- m) Criar e manter serviços e benefícios em seu quadro de associadas, bem como apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação;
- n) A ACACS-AL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- o) Produzir material publicitário para a associação, incluindo todos os associados, ou não, sendo permitida a produção de peças por adesão;
- p) Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à segurança pública uma imagem adequada perante a comunidade local, regional, estadual e de todo o país;
- q) Promoção e incentivo ao colecionismo de produtos controlados, armas, munições e produtos controlados dentro do seu devido contexto legal e, inclusive, buscando aprimoramento das normas e regras relativas ao colecionismo de tais itens, visando a preservação do patrimônio histórico local e nacional.

Parágrafo Primeiro – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, o que inclui eventos culturais e/ou esportivos, em conjunto com clubes e federações afiliados, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

Parágrafo Segundo – a ACACS-AL prestará assessoria paralegal (emissão de pareceres e orientação quanto às leis e regras envolvendo o uso e propriedade de armas dos CACs associados), disponibilizando indicações de advogados aptos a serem contratados por seus associados para a defesa de seus interesses no que diz respeito especificamente à propriedade, posse, porte e uso de produtos controlados, armas de fogo, munição, exclusivamente quando tal uso ocorra para fins desportivos e de defesa do acervo, desenvolvido pelo CAC, exceto no caso de armas ilegais, ou crimes praticados com armas de fogo que não se configurem, ainda que em tese, como legítima defesa.

Art. 5º– A ACACS-AL disporá, sempre que possível, de quadro jurídico próprio, podendo contratar advogados ou escritórios de advogados em qualquer cidade do país;

Parágrafo primeiro - Os associados deverão SEMPRE constituir seus advogados para atuar em sua defesa pessoal, podendo estes se confundirem ou não com os advogados existentes nos quadros de colaboradores da ACACS-AL, sendo que, em determinadas situações, os advogados contratados pela ACACS-AL atuarão por substabelecimento com reserva de iguais poderes quando isto se mostrar conveniente para a associação, podendo deixar de atuar nos autos caso se demonstre que o caso não se enquadra no artigo 4º, Parágrafo Segundo, ou que não se trate de associado;

Parágrafo segundo: A atuação dos advogados credenciados ou parceiros da ACACS-AL se restringirá à defesa dos interesses da própria associação e/ou de seus associados, quando tratar-se de matéria do art. 4º, Parágrafo Segundo, não prestando este serviço a quem não tenha associação prévia ao evento a ser defendido;

Parágrafo terceiro: Entre os serviços jurídicos da ACACS-AL, exercerá a atuação, dentro dos limites constitucionais, na defesa dos direitos de todos os associados como um todo, em qualquer órgão jurisdicional e ou administrativo brasileiro, todas as vezes que for necessário e economicamente viável;

Parágrafo quarto: A ACACS-AL não assume nenhuma responsabilidade pelos serviços de advogado(s) conveniado(s), lembrando-se que em uma contratação desta espécie se contratam os meios e não os fins, contudo haverá o descredenciamento nos casos em que for constatado que os seus serviços prestados tenham sido praticados de maneira dolosa, negligente ou desidiosa e que tenham resultado em prejuízo para o associado.

Art. 6º – A ACACS-AL não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras exceto as que se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro – A ACACS-AL, na condição de entidade de tiro, poderá se prestar como entidade auxiliar da Polícia Federal e das Forças Armadas no Controle de Fiscalização de Produtos Controlados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – a ACACS-AL poderá utilizar-se de sedes, cofres, salas fortes e instalações de terceiros para armazenamento de armas, munições, insumos, e qualquer outro Produto Controlado que tenha ou adquira para si, para seu uso ou para uso de seus associados, sempre e desde que a legislação vigente venha a permitir;

Parágrafo Terceiro – as atividades desportivas de tiro serão realizadas nas sedes das Federações e Clubes de Tiro conveniadas da ACACS-AL que estejam aptos e regularizados para receber tais eventos segundo a legislação pertinente, cuja lista ficará disponível em website eletrônico.

Parágrafo Quarto – as atividades e objetivos desta associação não necessariamente deverão ser realizadas concomitantemente, inexistindo qualquer tipo de obrigatoriedade de desenvolvimento de atividades simultâneas.

DOS SÍMBOLOS

Art. 7º – A Associação de Caçadores, Atiradores e Colecionadores de Alagoas – ACACS-AL, possuirá um símbolo circular, com dois fuzis em forma de X ao centro do círculo, a descrição do nome da Associação, a imagem da bandeira de Alagoas no formato do mapa de Alagoas e uma faixa circulando toda a arte com a inscrição: Caçadores – Atiradores e Colecionadores, 4 estrelas e a imagem da perfuração de um projétil.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 8º – O patrimônio inicial da ACACS-AL será proveniente da integração dos membros fundadores, contribuintes e colaboradores, pelo que a ACACS-AL vier a ter, e/ou possuir sob forma de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

Art. 9º – Constituem ainda patrimônio da ACACS-AL:

- a) Legados e doações, subvenções, patrocínio, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou
- b) jurídicas; públicas ou de direito privado;
- c) Bens móveis, imóveis ou semoventes que vier a adquirir;
- d) Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
- e) Dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios.

Art. 10 – O patrimônio e as rendas da ACACS-AL somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação observada às exigências legais deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação do Conselho Diretor e Fiscal.

Parágrafo Segundo – A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação do Conselho Diretor e Fiscal.

Parágrafo Terceiro – A alienação de bens para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, será decidida pelo Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 11 – A ACACS-AL não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, seja nas ações, projetos e serviços que promovam o desenvolvimento dos municípios e da iniciativa privada associada;

Art. 12 – No caso da extinção ou dissolução (*quando se constatar que a associação não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e/ou financeiras adequadas à realização dos fins para os quais foi criada*) da ACACS-AL, seu patrimônio será revertido para uma entidade congênere da região mais próxima que estiver em efetivo funcionamento, a ser escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, e caso não exista entidade congênere, ao Estado de Alagoas, conforme a Lei Estadual vigente.

Art. 13 – Constituem receitas da ACACS-AL:

- a) Joias, taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- b) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- c) Contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou por meio de
- e) Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- f) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) Rendimento de bens próprios;
- h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- j) Juros bancários e outras receitas de capital;
- l) Os rendimentos que venha auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- m) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- n) Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- o) Recursos provenientes de convênios, termos de parcerias, termo de fomento, termo de colaboração, termo de cooperação, acordos, auxílios, doações e dotações;

Parágrafo Primeiro – As contribuições anuais de seus associados, que podem ser divididas em até 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso acordado e apresentado ao Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo – Todas as Receitas arrecadadas, deverão ser aplicadas em benefício da ACACS-AL.

Capítulo IV

DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 14 – A ACACS-AL será composta de um número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, credo político, religioso ou filosófico, e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser CAC com CR dentro do período de vigência ou com protocolo de renovação equivalente;

- b) Comprovante de residência no Estado de Alagoas, tendo como titular o CAC, caso o endereço não conste no CR;
- c) Requerer filiação à associação.

Parágrafo Primeiro – A recusa ao ingresso de um novo associado, seja qual for a hipótese, será a este comunicado de forma objetiva e privada, não se obrigando, a ACACS-AL, à apresentação de qualquer motivação específica.

Parágrafo Segundo – O associado deve enviar uma cópia de um documento válido (RG, CNH, Passaporte, et)..

Art. 15 – Os filiados ACACS-AL se classificam em:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Especiais ou Beneméritos;
- c) Associados representados.

Art. 16 – São Associados Fundadores todos aqueles presentes à assembleia de fundação/criação da presente Entidade e de aprovação de seu Estatuto e que assinaram o livro de presenças da Assembleia Geral de Fundação.

Parágrafo único: poderá ser dispensado do pagamento de mensalidade / anuidade / contribuição, os Associados Fundadores e os ocupantes de cargos na Diretoria, enquanto efetivamente neles investidos. Salvo casos de má-fé ou dolo, a responsabilidade dos Diretores cessará 60 (sessenta) dias após o término dos seus mandatos, devendo os novos Diretores, naquele prazo e, caso encontrarem irregularidades, proceder à devida manifestação.

Art. 17 – São Sócios Especiais aqueles CACs que, por deliberação da Diretoria em exercício, sejam considerados como de relevante contribuição para a Associação. São Sócios Beneméritos aqueles CACs que efetuarem doações e serviços destinadas a expansão da Associação, aos quais não será exigido o pagamento de contribuições mensais/anuais.

Art. 18 – São Associados Representados aqueles que integrem o quadro geral de associados, ou seja, os CACs do Estado de Alagoas filiados a esta Associação.

Art. 19 – Nenhum Associado Representado, Associado Especial, Benemérito ou Fundador responderão pelas obrigações contraídas pela associação, nem mesmo subsidiariamente.

DOS DIREITOS

Art. 20 – São direitos dos Associados, em dia com suas obrigações estatutárias, especialmente a taxa anual de manutenção:

- a) participar e solicitar a convocação de Assembleias Gerais, extraordinárias ou reuniões mediante requerimento dirigido ao Presidente da associação declarando, expressamente, o motivo da convocação;
- b) requerer e sugestionar ações diretas ou indiretas, matérias, intenções, apoios e afins a serem efetivadas pela associação;
- c) pleitear assistência de prerrogativa dos Atiradores, Colecionadores e Caçadores, junto aos órgãos ou organismos, administrativos ou judiciais;

- d) votar e ser votado;
- e) ser informado das atividades e projetos desenvolvidos pela associação.

DOS DEVERES

Art. 21 – São deveres dos Associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto e zelar pelo bom nome da associação;
- b) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas;
- c) acatar as decisões de caráter geral da associação;
- d) exercer com diligências e afinco os encargos para que forem eleitos ou indicados;
- e) trabalhar em prol dos objetivos da associação, divulgando-o, prestigiando-o e difundindo os seus programas e atividades.

Parágrafo único: O associado que por qualquer motivo deixar de pertencer à ACACS-AL, não terá direito de reclamar qualquer quantia ou bem com a qual tenha entrado para o caixa da mesma.

Capítulo V

DAS PENALIDADES: SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E SAÍDA VOLUNTÁRIA

Art. 22 – Ao associado que infringir qualquer dispositivo do presente Estatuto a Diretoria aplicará uma das seguintes penalidades: Observação reservada, advertência por escrito, suspensão e exclusão.

Parágrafo Único – A aplicação dessas penas será decidida pela Diretoria, reunida em sessão, e em seguida aplicada;

Art. 23– Serão excluídos os sócios reincidentes em infrações de qualquer dispositivo do presente Estatuto, os que por palavras ou atos, direta ou indiretamente, procurarem desmoralizar a associação, o inadimplente com mais de 90 dias de atraso, os que solicitarem por escrito seu desligamento e os que exercendo cargo de confiança, desviarem, por qualquer forma, bens, numerário, valores, móveis, etc.

Parágrafo Único – O associado que venha a solicitar sua saída voluntária do quadro de associados poderá retornar ao quadro a qualquer momento, exceto quando houver precedente administrativo ou financeiro pendente quando de sua saída.

Art. 24 – O Associado submetido a qualquer processo de punição será assegurada ampla defesa, em procedimento simplificado, pelo qual se lhe cientifique da imputação e franqueie prazo não inferior a 10 (dez) dias para resposta e apresentação de provas.

Capítulo VI

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PODERES

Art. 25 – São os poderes da associação:

a) Assembleia Geral: É o órgão máximo de decisões, dentro desta associação. Nela, serão discutidas as principais questões relativas às atividades da instituição e serão, ainda, realizadas as eleições para os Conselhos Diretor e Fiscal. A Assembleia Geral é formada pelos associados que, de acordo com sua categoria, têm direito a voz e a voto.

b) Corpo Diretor: É o órgão responsável pela administração desta associação. É quem se dedicará, propriamente, à organização e ao desenvolvimento das atividades ligadas ao objetivo da sociedade. O

Corpo Diretor será formado por 09 (nove) pessoas, divididas nos cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Vice Presidente (quem representa a associação e fala em nome dela), Diretor de Comunicação (responsável por toda comunicação interna (Presidência, Vice-Presidência, Diretoria e Associados) e externa (clubes, Associações, Parceiros Comerciais, etc), e Rede Sociais), do 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro (responsável pelas contas da associação), do Contador (que auxiliará ao Tesoureiro e será responsável pela parte contábil e fiscal), do(a) 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a) (responsável pelos trabalhos de secretaria e administrativos), e do Diretor Técnico (responsável pelas competições).

c) Conselho Fiscal: É o órgão que fiscaliza as contas desta associação. É que será responsável por identificar eventuais falhas nos movimentos financeiros desta instituição, trazendo mais segurança às atividades contábeis.

Parágrafo único – Além dos poderes supra referidos, poderá esta associação criar órgãos ou departamentos em número não designado, que terão atribuições e poderes limitados, conforme deliberação em assembleia geral específica para tal fim.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 26 – A ACACS-AL é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- a) Assembleia geral;
- b) Corpo diretor (Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Comunicação, 1º e 2º Tesoueiros, Contador, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a), e do Diretor Técnico.
- c) Conselho Fiscal (relator e revisores);

Art. 27 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da ACACS-AL.

Art.28 – O Corpo Diretor é composto de 09 (nove) membros eleitos entre os associados fundadores e/ou efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres, por voto secreto em assembleia geral, para mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 29 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e/ou efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres, por voto secreto em assembleia geral, para mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo contabilista legalmente habilitado.

Capítulo VII**DAS ASSEMBLEIAS**

Art. 30 – As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias.

Art. 31– A assembleia geral ordinária será realizada uma vez por ano, preferencialmente quando houver a realização de algum evento promovido pela **ACACS-AL** para facilitar a participação do maior número possível de associados.

Art. 32 – Compete originariamente à assembleia geral ordinária:

- a) Por votação de maioria simples, eleger membros do corpo diretor e do conselho fiscal, bem como aprovar a designação de Associados Especiais ou Beneméritos feita pelo Corpo Diretor;
- b) Aprovar diretrizes e ações institucionais de longo prazo;
- c) Aprovar balanços e prestações de contas preparados pelo corpo diretor depois que o conselho fiscal tenha se pronunciado sobre eles.

Art. 33 – A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada, em situações em que for necessária a sua deliberação sobre assuntos de interesse da **ACACS-AL**, desde que seja para atuar em sua competência originária.

Art. 34 – Compete originariamente à assembleia geral extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Decidir sobre alteração ou reforma do estatuto;
- c) Deliberar e aprovar a dissolução, extinção, incorporação e/ou cisão da **ACACS-AL**;
- d) Deliberar sobre a exclusão de associado e analisar os recursos eventualmente interpostos por ele;
- e) Destituir do cargo membros do corpo diretor e dos conselhos fiscal e consultivo, nos casos em que for constatada improbidade administrativa deles;
- f) Deliberar, a pedido do corpo diretor, acerca dos valores da anuidade da **ACACS-AL**;
- g) Decidir sobre os itens previstos em outros artigos deste estatuto, quais sejam: a respeito da ratificação da designação eventualmente feita pelo Corpo Diretor de pessoas para tornarem-se Associados Especiais ou Beneméritos; pedido de retorno ao quadro de associados de alguém anteriormente excluído da **ACACS-AL**; pedido de homologação feito pelo Corpo Diretor e/ou Conselho Fiscal para o preenchimento feito por ele(s) de algum de seus cargos vagos.

Art. 35 – A convocação das assembleias poderá ser feita por correio postal e/ou por correio eletrônico entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 36 – As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- a) Em decorrência da primeira convocação, com no mínimo de um quarto (1/4) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres;
- b) Em decorrência da segunda convocação, caso inexistir *quorum* mínimo de um quarto (1/4) dos associados, realizada trinta minutos após o horário de início da reunião de associados, dentre os associados presentes.

Parágrafo único: Salvo determinação diferente deste estatuto para situações específicas, as deliberações das assembleias serão em forma de votação aberta com a aprovação da maioria simples dos associados presentes que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres.

Art. 37 – O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- a) Local com endereço completo, data e horário da assembleia;
- b) Ordem do dia.

Art. 38 – As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo Corpo Diretor para deliberação de assuntos de interesse da ACACS-AL;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por pelo menos um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres.

Art. 39 – Quando da votação de itens de uma ordem do dia em assembleia, todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres poderão participar, ficando permitido o uso de procuração pública de acordo com os seguintes termos:

- a) Cada associado presente pode representar com procuração pública no máximo dois associados ausentes (estes também devendo estar em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres na associação);
- b) Para o voto por procuração pública, esta deve estar assinada com reconhecimento de firma em cartório e ter sido expedida há no máximo dois meses.

Capítulo VIII

DO CORPO DIRETOR

Art. 40 – O corpo diretor é composto dos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente e Vice-Presidente;
- b) Diretor de Comunicação;
- c) 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a);
- d) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- e) Contador;
- f) Diretor Técnico.

Art. 41 – Compete ao Corpo Diretor:

- a) Representar a ACACS-AL nos seus atos;
- b) Convocar assembleias;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Montar planos de trabalho;
- e) Administrar a ACACS-AL;
- f) Apresentar à assembleia geral ordinária o balanço e a prestação de contas com o parecer do conselho fiscal;
- g) Expedir atos regulamentares.

Art. 42 – Compete ao Presidente e ao Vice Presidente:

- a) Representar e responder pela ACACS-AL;
- b) Presidir reuniões e assembleias, exceto quando elas são convocadas pelo conselho fiscal ou em assembleias gerais ordinárias em que haja eleição e o presidente seja candidato;
- c) Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- d) Administrar a ACACS-AL em conjunto com a secretaria executiva e com o auxílio eventual do Secretário Geral;

- e) Definir planos de trabalho em conjunto com o corpo diretor;
- f) Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Art. 43 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Gerir todas as comunicações da ACACS-AL;
- b) Responder pela comunicação da Presidência com a Diretoria, bem como, aos associados e a comunidade;
- c) Criar e gerir as mídias sociais da associação;
- d) Manter os membros do diretoria informados dos fatos de interesse dos associados;
- e) Planejar e supervisionar a elaboração e execução de campanhas de comunicação;
- f) Definir a elaboração de catálogos e ou materiais informativos;
- g) Promover a divulgação interna e externa dos materiais de publicidade confeccionados pela associação;
- h) Supervisionar atividades sociais e promocionais;
- i) Revisão de todo material (antes) de sua publicação;
- j) Supervisionar e gerir os grupos de whatsapp/Telegram ou Signal, que envolvem a associação;

Art. 44 – Compete ao 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro:

- a) Organizar a contabilidade (em conjunto) com o Contador;
- b) Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- c) Montar o balanço anual e os balancetes (em conjunto) com o Diretor Contábil;
- d) Realizar recebimentos e pagamentos;

Art. 45 – Diretor Contábil:

- a) Toda parte Contábil e Fiscal da ACACS-AL;

Art. 46 – Compete ao 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a):

- a) Realizar todas as atividades que a ele forem atribuídas pelo Corpo Diretor, a quem ele responde prioritariamente, inclusive representar a presidência e a vice-presidência – na ausência de ambos;
- b) Cumprir também com as atividades deliberadas pela presidência, na ausência de qualquer outro diretor;
- c) Zelar pela realização adequada das atividades cotidianas da associação, cuidar de todo o trabalho administrativo do dia a dia, inclusive com a responsabilidade de providenciar todo o material de escritório, responsável por todo trabalho social da ACACS-AL desde a constituição desta;
- d) Confeccionar as carteiras dos associados;
- e) Confeccionar certificados de cursos ou eventos realizados pela ACACS-AL;
- f) Confeccionar medalhas e troféus para as competições promovidas pela ACACS-AL;
- g) Responsável pela ordem e conservação da sede da ACACS-AL;
- h) Secretariar reuniões e assembleias, exceto quando elas são convocadas pelo conselho fiscal;
- i) Fazer o registro em ata das reuniões e assembleias, e publicar (o resumo) no grupo da Diretoria do Whatsapp/Telegram;
- j) Arquivamento de todo material referente a ACACS-AL;
- l) Receber inscrições de chapas para eleições, bem como, ser responsável pelo pleito eleitoral, até o resultado final, com tudo registrado em ata.

Art. 47 – Diretor Técnico Desportivo:

- a) Organizar eventos internos e externos – que a ACACS-AL promova ou esteja envolvida;

Capítulo IX

Art. 48 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros e, eventualmente, quando necessário for, poderá ser acrescido por profissional contábil ou técnico contábil habilitado, associado ou não.

Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Convocar reuniões e assembleias para tratar de questões de competência desse conselho;
- b) Se pronunciar a respeito dos balanços e das prestações de contas preparados pelo Corpo Diretor, dando seu acordo ou não, ou mesmo pedindo ao Corpo Diretor os ajustes que julgar necessários, antes que esses sejam levados à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- c) Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- d) Manifestar-se sobre a conduta financeira dos associados;
- e) Manifestar-se sobre planos de trabalho.

Art. 50 – Compete ao Conselheiro Relator:

- a) Presidir reuniões e assembleias convocadas pelo conselho fiscal;
- b) Representar o Conselho Fiscal perante o Corpo Diretor;
- c) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal.
- d) Manter em dia os registros dos livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal assim como manter tais livros e documentos sob sua guarda;

Art. 51 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo X**Das eleições**

Art. 52 – A eleição da nova direção da associação será precedida por inscrição de chapas na Secretaria da Associação, por pretendentes habilitados, até o dia 01 de dezembro do ano da eleição.

Art. 53 – A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos associados.

Art. 54 – O associado, para votar deverá estar em pleno uso de seus direitos estatutários e para ser votado além de estar em pleno uso de seus direitos estatutários deverá ter mais de 02 (dois) anos de filiação.

Parágrafo único – A manifestação pelo voto é pessoal e secreta, não sendo permitido a um associado representar outro associado, mesmo dispondo de procuração para tal;

Art. 55 – Os Associados Fundadores, Especiais ou Beneméritos, bem como os Associados Representados, terão direito a um único voto cada.

Art. 56 – A Assembleia Geral para eleição da nova diretoria será realizada, em princípio, até o dia 31 de dezembro do ano da eleição, iniciando o prazo de quatro (04) anos, da nova gestão de administração e dos poderes nesta mesma data.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57 – O presente Estatuto só poderá ser modificado ou reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de pela maioria absoluta dos associados em primeira chamada e maioria simples em segunda chamada.

Art. 58 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 59 – A Assembleia de Constituição desta Associação promulgará este Estatuto, bem como, elegerá o Corpo Diretor e o Conselho Fiscal da ACACS-AL.

Art. 60 – O presente Estatuto entra em vigor após sua inscrição no Registro Público competente.

Art. 61 – Qualquer dos associados poderá, ainda que associados fundadores, prestar serviços para os demais associados, gratuitos ou onerosos.

Parágrafo único: Os serviços prestados aos associados não poderão contrariar os interesses e os objetivos desta associação.

Art. 62 – Este Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de novembro de 2020.

Maceió, 06 de novembro de 2020.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

CEDENTE

GUSTAVO ARAUJO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, CPF sob nº 029.956.844-07, residente e domiciliado na Rua Hélio Basílio, nº 66, Bairro Santa Lucia, CEP 57082-110, cidade de Maceió, Estado Alagoas;

CESSIONÁRIO

ASSOCIAÇÃO DOS CAÇADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES DE ALAGOAS (ACACS-AL), CNPJ sob nº 44.619.640/0001-50, domiciliada na Avenida Durval de Góes Monteiro, SN, Loja 6850, Bairro Jardim Petropolis, CEP 57080-590, cidade de Maceió, Estado Alagoas;

Resolvem firmar o presente contrato de cessão de uso de bem imóvel, que prometem cumprir na melhor forma de direito, conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do imóvel do CEDENTE (sala comercial de 9 mts²), localizada na Avenida Durval de Góes Monteiro, SN, Loja 6850, Bairro Jardim Petropolis, CEP 57080-590, na cidade de Maceió, Estado Alagoas.

CLAUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

O Cessionário deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste contrato como **SEDE e ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DA CESSÃO

As partes estabelecem que a presente cessão de uso é feita em caráter gratuito, sem custo para os envolvidos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato se inicia em **17/12/2021** e tem duração de 04 (quatro) anos, terminando em **17/12/2025**, sendo que eventual prorrogação com a concordância das partes deverá ser feita mediante aditivo escrito.

CLAUSULA QUINTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel nas mesmas condições de conservação em que foi entregue e mudança no CNPJ do CESSIONÁRIO nos órgãos competentes.

CLAUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

Terminando o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao(à) CEDENTE nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

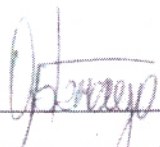
Fica eleito o foro da comarca de Maceió, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste contrato.



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

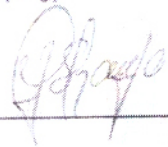
E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente contrato obriga-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Maceió/AL, 17 de dezembro de 2021.



CEDENTE

GUSTAVO ARAUJO DE OLIVEIRA
CPF sob nº 029.956.844 - 07



CESSIONÁRIO

ACACS-AL
CNPJ Sob nº 44.619.640/0001 - 50

Testemunhas:

NOME:

CPF sob nº

NOME

CPF sob nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.619.640/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/12/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS CACADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES DE ALAGOAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACACS - AL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV DOUTOR DURVAL DE GOES MONTEIRO

NÚMERO
3N

COMPLEMENTO
LOJA 6850

CEP
67.080-690

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM PETROPOLIS

MUNICÍPIO
MACEIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSOCIADOSCACSAL@GMAIL.COM

TELEFONE
(82) 9801-0101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2021 às 09:26:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECOLOGIA - SEMEC
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

GUIA DAM 4.462.127/22-68	INSSO LUMERO 00000044621272268	DATA DE EMISSÃO 01/12/2022	AUTENTICIDADE 0D07CF4164F17F95
COI TRIBUI TE/PROPRIETÁRIO ** 619.640/0001** - ASSOCIACAO DOS CACADORES, ATIRADORES E COLECCIONADORES DE ALAGOAS		COMPROVSSARIO	

II SCRICAO 0901612906	FI DERECCO AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GOES MONTEIRO, 1 LOJA 6850	
BAIRRO/LOTEAMEI TO BAIRRO JARDIM PETROPOLIS	CIDADE/UF MACEIO/AL	CEP 57.080-590

IDEI TIFICACAO DEBITO Ano Trib Par Lançamento	CODIGO SISTEMA AJ TERIOR	SE	PARC	TRIBUTU	VEI CIMEI TO TRIBUTU	VALOR LAJ CADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	VALOR
2022 0101 001 01457641 22			1/1	PAGTO A VISTA	06/12/2022	413,62	413,62	0,00	413,62

PAGAMEI TO A VISTA I UMERO: 4329402270

DEMOI STRATIVO DE CACULO DO PAGAMEI TO AVISTA:

Vlr. Principal: 371,96 Vlr. Atualizacão: 0,00 Vlr. Juros: 29,72 Vlr. Multa: 74,40 Honorários: 0,00
Desc. sobre Atualizacão: 0,00 Desc. Sobre Juros: 17,82 Desc. Sobre Multa: 44,64 Vlr. do pagto a vista: 413,62

Percentuais de descontos concedidos:

Atualizacão: 0%

Juros: 60%

Multa: 60%

I AO RECEBER APÓS O VEI CIMEI TO DA GUIA

DATA DE VALIDADE	VALOR LAJ CADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS	DESCOIT TO	GRT	TOTAL
06/12/2022	413,62	413,62	0,00	0,00	0,00	413,62

Trib: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE(Situacão): S(Débito Suspensão), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), * (Débito Ativa CDA), W(Débito Protesto Suspensão), # (Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:

81600000004-1 13622485202-2 21206000000-8 44621272268-5
CONSULTE NOSSOS SERVICOS EM [HTTPS://ONLINE.MACEIO.AL.GOV.BR](https://online.maceio.al.gov.br)

RECIBO DO
COI TRIBUI TE

AUTENTICACAO MECANICA

Para pagamento pelo PIX



PREFEITURA DE MACEIÓ
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO



GUIA DAM 4.462.127/22-68	INSSO LUMERO 00000044621272268	DATA DE EMISSÃO 01/12/2022	AUTENTICIDADE 0D07CF4164F17F95
COI TRIBUI TE/PROPRIETÁRIO ** 619.640/0001** - ASSOCIACAO DOS CACADORES, ATIRADORES E COLECCIONADORES DE ALAGOAS		COMPROVSSARIO	

II SCRICAO 0901612906	FI DERECCO AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GOES MONTEIRO, 1 LOJA 6850	
BAIRRO/LOTEAMEI TO BAIRRO JARDIM PETROPOLIS	CIDADE/UF MACEIO/AL	CEP 57.080-590

IDEI TIFICACAO DEBITO Ano Trib Par Lançamento	CODIGO SISTEMA AJ TERIOR	SE	PARC	TRIBUTU	VEI CIMEI TO TRIBUTU	VALOR LAJ CADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	VALOR
2022 0101 001 01457641 22			1/1	PAGTO A VISTA	06/12/2022	413,62	413,62	0,00	413,62

PAGAMEI TO A VISTA I UMERO: 4329402270

DEMOI STRATIVO DE CACULO DO PAGAMEI TO AVISTA:

Vlr. Principal: 371,96 Vlr. Atualizacão: 0,00 Vlr. Juros: 29,72 Vlr. Multa: 74,40 Honorários: 0,00
Desc. sobre Atualizacão: 0,00 Desc. Sobre Juros: 17,82 Desc. Sobre Multa: 44,64 Vlr. do pagto a vista: 413,62

Percentuais de descontos concedidos:

Atualizacão: 0%

Juros: 60%

Multa: 60%

I AO RECEBER APÓS O VEI CIMEI TO DA GUIA

DATA DE VALIDADE	VALOR LAJ CADO	VALOR ATUALIZ.	MULTA/JUROS	DESCOIT TO	GRT	TOTAL
06/12/2022	413,62	413,62	0,00	0,00	0,00	413,62

Trib: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE(Situacão): S(Débito Suspensão), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), * (Débito Ativa CDA), W(Débito Protesto Suspensão), # (Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:

81600000004-1 13622485202-2 21206000000-8 44621272268-5

AUTENTICACAO MECANICA - VIA BAIXO



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ECOLOGIA - SEMEC
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO GUIA DE PARCELAMENTO

Este documento não é um documento fiscal. Não é válido como comprovante de pagamento.

GUIA DAM 4.462.127/22-68		FOLHETO NÚMERO 00000044621272268		DATA DE EMISSÃO 01/12/2022		AUTENTICIDADE 0D07CF4164F17F95		
CÓDIGO TRIBUTÁRIO/PROPRIETÁRIO **.619.640/0001** - ASSOCIACAO DOS CACADORES, ATIRADORES E COLECCIONADORES DE ALAGOAS				COMPROMISSÁRIO				
INSCRIÇÃO 0901612906		ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GOES MONTEIRO, 1 LOJA 6850						
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM PETROPOLIS				CIDADE/UF MACEIO/AL		CEP 57.080-590		
CADASTRO	IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VEZES CANCELAMENTO TRIBUTO	VALOR LANCADO	MULTA/JUROS	VALOR
MOB: 0901612906	2022 0004 001 00455702/22		1/2	TAXA DE FUNCION	31/03/2022	185,98	57,74	243,72
MOB: 0901612906	2022 0004 002 00455702/22		2/2	TAXA DE FUNCION	31/08/2022	185,98	46,38	232,36
VALOR LANCADO 371,96		MULTA/JUROS 104,12		DESCOMISSÃO 0,00		HORÁRIOS 0,00		TOTAL 476,08
Trib: Tributo Par: Período/Parcelas SE(Situação): S(Débito Suspensão), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), F(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), * (Débito Ativa CDA), W(Débito Protesto Suspensão), # (Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária)								